

28/11/2024

Número: 0800371-55.2019.8.14.0015

Classe: **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Órgão julgador: 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal

Última distribuição : 03/02/2019 Valor da causa: R\$ 4.393,92

Assuntos: Fixação

Nível de Sigilo: 1 (Segredo de Justiça)

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
MARIA RAFAELA BARBOSA EVANGELISTA (EXEQUENTE)	
ELIELSON ALEX BARROS FREITAS (EXECUTADO)	MARIA LUCIETE VIEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)

Outros participantes				
SEAP - Diretoria de Execução Criminal - Alvarás				
(Comunicação Sistemas) (TERCEIRO INTERESSADO)				
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ				
(AUTORIDADE)				

Documentos			
ld.	Data	Documento	Tipo
130199786	30/10/2024 13:16	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASTANHAL

0800371-55.2019.8.14.0015

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

Nome: MARIA RAFAELA BARBOSA EVANGELISTA

Endereço: Travessa Cravo, BL 17-,Q-14, 101, Alameda dos cravos, prox. Comercio da Márcia, Heliolândia,

CASTANHAL - PA - CEP: 68745-712

Advogado do(a) EXECUTADO: MARIA LUCIETE VIEIRA DOS SANTOS - PA013660

Nome: ELIELSON ALEX BARROS FREITAS

Endereço: Loteamento Salles Jardins, Número 22, RUA 91, QD 149, LOTE N 22, ao lado do deposito to,

Titanlândia, CASTANHAL - PA - CEP: 68741-515

Advogado(s) do reclamado: MARIA LUCIETE VIEIRA DOS SANTOS

SENTENÇA

Vistos. Trata-se de Cumprimento de alimentos.

Decisão de id. 128325979 decretou a prisão civil do executado.





Sobreveio acordo extrajudicial, reduzindo a dívida ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R\$

10.000.00 (dez mil reais) no ato do acordo mais R\$ 3.516,32, já bloqueados na conta do executado e o valor

de parcelamento de R\$ 16.483,68 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito

centavos) serão pagos em 23 (vinte e três) parcelas, R\$ 716,69 (setecentos e dezesseis reais e sessenta e

nove centavos).

É o relato. DECIDO.

O presente Cumprimento de Sentença foi proposto visando o recebimento de débito alimentar.

Considerando o acordo HOMOLOGO O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES JULGO

EXTINTA a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.

Saliento que o acordo em questão não isenta o genitor dos valores referentes aos 36,6% a título de alimentos

já acordado entre as partes, sendo o presente acordo somente referente ao débito executado nos autos.

Condeno o executado nas custas e despesas processuais que arbitro em 10% do valor da dívida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos oportunamente.

Insira a secretaria contramandado no BNMP.

Expeça-se alvará de levantamento dos valores bloqueados à parte autora.

SERVIRÁ COMO MANDADO/OFÍCIO/ALVARÁ DE SOLTURA E LEVANTAMENTO.

Castanhal/PA, na data da assinatura eletrônica.

SIGILOSO

Castanhal/PA, na data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

Ana Louise Ramos dos Santos

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal/PA



